



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONVÊNIO Nº. 019/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A COMISSÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – RÁDIO 98 FM COMUNITÁRIA.**

*A*

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **COMISSÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CACA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.146.996/0001-73, com sede na Rua Cel. José Maciel, n.º 167, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO FAHRION**, portador da C.I. n.º 8037547761, inscrito no CPF/MF sob o n.º 547.739.890-68, residente e domiciliado na Rua Cel. José Maciel, Nº 167, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

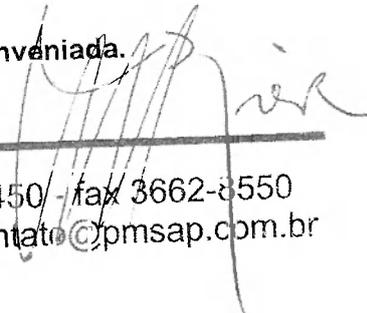
Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando promover o atendimento a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, através de campanhas preventivas de saúde, educação e conscientização social, bem como a distribuição de alimentos visando proporcionar melhoria na qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.**

A entidade necessita conveniar com o município afim de, manter atendimento a mais ou menos 200 pessoas em situação de vulnerabilidade social. Para propiciar melhorias na qualidade de vida, conscientização sobre higiene e saúde, educação, solidariedade e também repasse de alimentos aqueles que estiverem em situação de extrema pobreza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.**

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 / fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos nas despesas com folha de pagamento e despesas operacionais com o pessoal que trabalha para a Entidade na atividade de pesquisa, atendimento e repasse dos alimentos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa "Manutenção do Programa de Incentivo a Ações Comunitárias", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente específica para este fim, apresentada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente.**

4.1 - Repassar a Conveniada a fim de custear as despesas, o valor total de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais), em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

4.2 - Garantir no caso de insuficiência das verbas recebidas, a transferência dos recursos necessários à cobertura integral das despesas com o atendimento.

4.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos e realizar visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria de Desenvolvimento Social, estando devidamente assinados e datados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CLÁUSULA QUINTA – Fiscal do contrato

Fica designado o servidor **ANTÔNIO TADEU NEVES**, como fiscal do presente convênio, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 598  
Proj./Ativ./Op. Esp. 11.01.08.244.0110.2032 Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Orgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Unidade 01 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função 08 Assistência Social  
SubFunção 244 Assistência Comunitária  
Programa 0110 Rede de Proteção Básica  
Rubrica 3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais  
Recurso 1003 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social  
Destinação 00000 Livre  
Tipo de Crédito 2 Fixação da Despesa

### CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2012.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

### CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

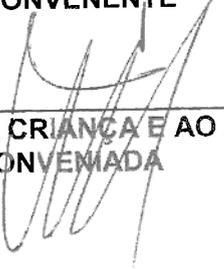


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

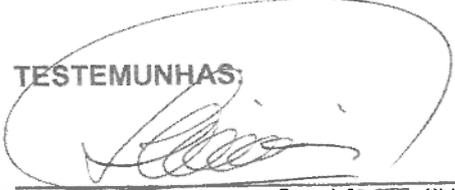
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

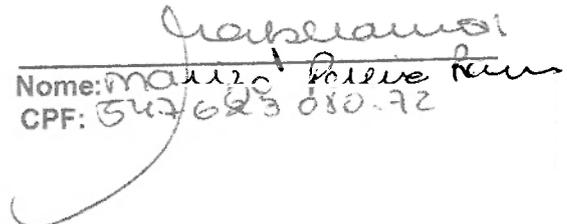
Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

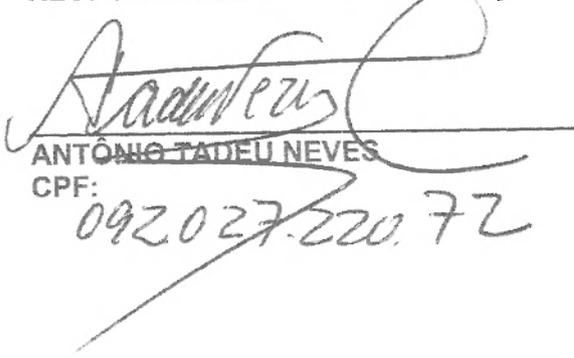
  
\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CACA  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA  
CPF: 229.049.210-87

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MAURO PIREIS REIS  
CPF: 542623080-72

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO TADEU NEVES  
CPF: 092027220-72